

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Deliberação nº 1016/2024

Processo SE nº 24/1900-0044249-9

*Credencia o Colégio Portoá, em Porto Alegre, para oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio, passando a integrar o Sistema Estadual de Ensino.*

*Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nesse Colégio.*

*Aprova o Regimento Escolar.*

*Determina providência.*

## RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento para oferta de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, no Colégio Portoá, e de autorização para o funcionamento desses cursos, nesse Colégio, localizado na Rua Guilherme Schell, nº 350, Bairro Santo Antônio, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Associação Beneficente e Educacional de 1858, está cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 160.

3 – O Processo está instruído de acordo com o Parecer CEEed nº 02, de 16 de novembro de 2022, a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e a Resolução CEEed nº 365, de dezembro de 2021 e contém, dentre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 972/GAB/1ªCRE/SEDUC, de 23 de outubro de 2024, encaminhando Processo à Secretária da Educação;

3.2 – Ofício nº 973/GAB/1ªCRE/SEDUC, de 23 de outubro de 2024, encaminhando Processo ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;

3.3 – Ofício nº 001/2024, de 07 de outubro de 2024, de representante da Mantenedora, encaminhando pedido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;

3.4 – Designação da Comissão Verificadora da 1ª CRE;

3.5 – Prova de propriedade do imóvel;

3.6 – Anexos I e II da Resolução CEEed nº 320/2012;

3.7 – Planta baixa do prédio;

3.8 – Quadro Demonstrativo de ocupação das salas de aula e Quadro dos profissionais do Colégio;

3.9 – Localização do prédio na quadra e no município;

3.10 – Fotos das dependências internas e externas do Colégio;

3.11 – Alvará de Autorização para Funcionamento, válido até 29 de agosto de 2025;

3.12 – Protocolo nº A-00027213AA001 do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, datado de 05/08/2024;

- 3.13 – Habilitações dos profissionais que atuam no Colégio;
- 3.14 – Plano de Formação Continuada dos Professores - 2025/2026;
- 3.15 – Relatório da Comissão Verificadora, datado de 22 de outubro de 2024;
- 3.16 – Proposta de Regimento Escolar;
- 3.17 – Proposta Pedagógica;
- 3.18 – Planos de Estudos do Ensino Fundamental;
- 3.19 – Planos de Estudos do Ensino Médio;
- 3.20 – Informação da 1ª CRE encaminhando o Processo ao DAM da SGGRE para as devidas providências;
- 3.21 – INF nº 1519/2024/Normalização/SGGRE/SEDUC, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação, por competência;
- 3.22 – Ofícios nº 03/2024 e 04/2024, assinados por representante da Mantenedora, encaminhando documentos e adequações solicitados: (a) nova proposta de Regimento Escolar; (b) comprovante de Protocolo da APPCI e fotos da instalação de extintores e (c) novo Quadro dos profissionais do Colégio e Habilitações de professores, Proposta Pedagógica, Planos de Estudos do Ensino Médio.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que o Colégio Portoá, em Porto Alegre, atende aos requisitos de credenciamento para oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de autorização para o funcionamento desses cursos, nesse Colégio.

5 – O Colégio dispõe de infraestrutura necessária para oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, apresentando 12 salas de aula para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, Recepção, Secretaria, Salas para Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Professores, Biblioteca, Apoio Pedagógico, Sala de recursos multifuncionais (AEE), Orientação de Convivência, Atelier de Artes, Sala Multi para atividades diversas, Sala Administrativa, Assistência Social, instalações sanitárias, banheiro adaptado para alunos com deficiência, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática móvel, área coberta e descoberta para recreação e quadra esportiva coberta para a prática de Educação Física.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – O acervo bibliográfico está localizado em sala exclusiva e adequada. Recomenda-se que seja constantemente ampliado e atualizado, de acordo com o previsto no Parecer CEEEd nº 004/2021.

8 – O Regimento Escolar disciplinando o Ensino Fundamental e o Ensino Médio encontra-se em condições de aprovação.

9 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEEd nº 320/2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação, para o início de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no Colégio Portoá. Deve a Secretaria da Educação, por intermédio da 1ª CRE, comunicar em Ofício a este Conselho o início das atividades letivas, acompanhado do quadro atualizado do corpo docente em efetivo exercício, com a devida comprovação de habilitação.

10 – Os Laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas estão mobiliados e equipados, dispondo de materiais específicos para a realização de atividades práticas. Recomenda-se que seja disponibilizada carga horária aos docentes para o planejamento dessas atividades.

11 – O Ensino Fundamental está de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, o

Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Fundamental e as normas deste Conselho, em especial o Parecer CEEEd nº 02/2022.

12 – O currículo do Ensino Médio está organizado conforme a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e o Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Médio, conforme o disposto na Resolução CEEEd nº 361/2021, no Parecer CEEEd nº 003/2021, na Resolução CEEEd nº 365/2021 e adequado a Lei 14.945/2024 e a Resolução CNE/CEB 2/2024.

13 – A organização curricular do Ensino Médio é de 3.000 horas, distribuídas em três anos, sendo 2.400 horas de Formação Geral Básica e 600 horas destinadas ao Itinerário Formativo. A organização do Itinerário Formativo compreende a oferta de duas Trilhas de Aprofundamento: Trilha integrada de Linguagem, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Trilha integrada de Matemática e Ciências da Natureza, para opção dos estudantes.

14 – O Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria de Educação, que o enviará à 1ª CRE e ao Colégio.

15 – No Relatório da Comissão Verificadora, consta que o Colégio possui condições de infraestrutura para oferta dos cursos e manifesta-se favorável ao solicitado.

16 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

17 – Alerta-se a Mantenedora e o Colégio para o disposto:

a) na Resolução CEEEd nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

c) na Resolução CEEEd nº 330, de 15 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 545/2015;

d) na Resolução CEEEd nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 126/2016;

e) na Lei federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

f) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

g) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

h) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

i) na Resolução CEEEd nº 368, de 23 de fevereiro de 2022, que institui normas complementares para oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 1/2022, de 23 de fevereiro de 2022;

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão de Ensino Fundamental concluem por:

a) credenciar o Colégio Portoá, em Porto Alegre, para oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, passando a integrar o Sistema Estadual de Ensino;

b) autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nesse Colégio;

c) aprovar o Regimento Escolar;

d) determinar o cumprimento da providência nos termos do item 9 desta Deliberação.

Em 09 de dezembro de 2024.

*Ruben Werner Goldmeyer – relator*

*Luís Felipe Loro – relator*

*Ana Rita Berti Bagestan*

*Simone Goldschmidt*

*Bruno Ferreira*

*Fabrcio Soares*

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*

*Karla Fernanda Wunder da Silva*

*Letícia Grigoletto dos Santos*

*Percila Silveira de Almeida*

*Raul Gomes de Oliveira Filho*

*Sandra Balbé de Freitas*

*Sani Belfer Cardon*

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 11 de dezembro de 2024.

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*  
Presidente